

# O ECHO DO RIO,

## Jornal Politico e Litterario.

2956  
52

BIBLIOTECA NACIONAL  
S.L.R.

Parcite verbis.

HORAT. AD ROM.

Publica-se as quartas feiras e sabbados, na typ. Imparcial de F. de Paula Brito, praça da Constituição n. 64, onde se subscreve a 4000 réis por semestre, pagos adiantados, e vendem-se numeros avulsos a 80 réis, nas lojas do costume.

### O ECHO DO RIO.

O senado tem-se occupado com a discussão de um importantissimo projecto apresentado pelo Sr. Vasconcellos, que ninguem o julgár tal vendo seu tamanho, mas que de outro modo não pôde ser considerado pelas consequencias, que comsigo deve trazer a sua admissão: reduz-se a eliminar a palavra — cabeças — da parte penal dos artigos 110 e 111 do Codigo Criminal. Tratando dos crimes de rebellião e sedição, e marcando lhes as penas, diz o Codigo: — Penas aos cabeças de etc.: quer o nobre senador, que se lea sómente — Pena de etc. A intelligencia que se tem dado á palavra cabeças, nestes ultimos tempos, moveo o nobre senador a apresentar este projecto.

Com effeito tempo houve entre nós, em que se entendeu geralmente que cabeça queria dizer o mesmo que autor: e por esta intelligencia foram processados e punidos os réus de varias sedições. Entendida a lei deste modo, ficavam comprehendidos na disposição della tambem os complices, que por isso eram processados. Mas novos tempos trouxeram novas ideas. Tem-se entendido ultimamente que cabeça é o autor principal, é só certo e determinado autor, porem não todos os autores; e por esta intelligencia não são mais processados, e menos julgados os autores — não cabeças e os complices.

Esta maneira de entender as disposições acima apontadas trazem comsigo um grande absurdo. Se consideramos que cabeça quer dizer aquelle que comette, constrange e manda cometter algum delicto, mas que alem disso devo reunir certas circumstancias peculiares, como ter sido o que concebe o plano e lhe dá desenvolvimento, teremos que os primeiros não terão pena alguma. Entretanto o artigo 5. do Codigo Criminal diz, que são criminosos todos os que directamente concorrem para se cometter crimes: e o artigo 35 diz

cepção alguma em favor dos crimes de rebellião e sedição, temos que os complices destes crimes estão rigorosamente comprehendidos na sua letra. Teremos pois o absurdo de que serão punidos os cabeças e os complices, mas não ficarão punidos os autores: isto é, não só haverá uma qualidade de delinquentes não punidos, como haverá delinquentes maiores sem pena, entretanto que os menores a tem em crime da mesma especie. Ora, uma das regras mais vulgares da hermeneutica juridica ensina, que a lei se deve entender de modo que se não siga absurdo.

E ainda. A rebellião e a sedição consistem nos crimes classificados nos artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92 do codigo criminal, com a differença de que nesses artigos se trata de um delicto individual, mas nos artigos 110 e 111 se trata de um delicto colectivo que constituo rebellião ou sedição. De modo que se o crime foi comettido por um só individuo, ou se um só individuo appareceo nelle, é punido; mas se são muitos não são punidos. Exemplifiquemos. Pôde um individuo praticar acto tal que acarrete guerra ao imperio; um commandante de um vaso de guerra, um embaixador, etc.; este é punido, embora diga que o mandaram: a não ser superior legitimo não terá desculpa; e ainda assim lá está o artigo que pune o executor das ordens illegaes. Mas se este mesmo facto for praticado havendo vinte ou vinte mil pessoas, o homem não é responsavel, por que não é cabeça. Porem o artigo 16 §. 17 do mesmo codigo diz, que é circumstancia aggravante o ajusto de duas ou mais pessoas para praticar o delicto. E aqui temos um delinquente, que só não é processado e julgado porque seu delicto foi revestido de uma circumstancia aggravante. Pôde alguem entender semelhante jurisprudencia?

O resultado desta maneira de entender a palavra cabeça, tem sido que não estando definido por lei o que seja semelhante coisa, não sabendo os juizes

lei, se tem visto em milhares de embarços. Porque os juizes não podem classificar a seu arbitrio: só o podem fazer pela forma que a lei lhes marca. E onde acharão elles a definição do que seja cabeça, e quaes os requisitos que o differenciam dos simples autores?

A intelligencia da lei não podia á vista destas considerações ser muito escorra quem nella attentasse, e não tratasse só de ler como menino de escola; mas ou ignorancia, ou interesse particular, é certo que esta intelligencia tem sido adoptada geralmente. Muitos mesmo a tem adoptado em boa fé, porque seguiram o preceito hermeneutico, que onde as palavras são diversas diverso é o sentido.

No estado em que estavam as coisas era preciso um remedio. Se não estivessem em julgamento os réos das rebelliões de S. Paulo e Minas, e se não estivessemos a braços com a rebellião do Rio Grande, esse remedio poderia consistir em uma simples interpretação; mas nas circumstancias actuaes podia isso parecer de proposito; e para evitar este inconveniente o nobre senador autor da medida a propoz como lei nova. Se houvesse simples interpretação ficariam comprehendidos nella os réos de Minas e S. Paulo; mas sendo medida nova, ficam elles sujeitos á lei antiga com a interpretação, que lhe der o juiz que tiver de os julgar. Por esta nova lei serão punidos como o foram em outro tempo todos os que cometerem, constrangerem ou mandarem commetter o crime de rebellião ou sedição, qualquer que seja o grão em que o tiverem feito; e tambem os que para qualquer destes dous crimes concorrerem directamente.

Hoje nada ha melhor que ser rebelde, uma vez que se não é cabeça. E como não se sabe o que é cabeça, ninguém o é, e assim todos estão bem. Mas dezmos que havia uma definição do que seja cabeça de rebellião ou sedição, e que por consequencia esses estão arriscados: logo que jogarem a sua carta, todos os que com elles entrarem no jogo nada tem que temer: podem ganhar tudo, entretanto que nada perdem. Ora na realidade é irrisorio ver um homem matando, e roubando á sua vontade, e no fim apresentar-se muito fresco dizendo: fui autor de uma rebellião, e por consequencia sou irresponsavel. E lá fica com o que roubou, se lhe não é ja encontrado em especie, e os desgraçados que viram seus pais ou filhos ou esposas assassinados por elles, esses hão de soffrer calados! De modo que aquelle que vai defender o monarcha, a integridade da nação, a constituição, esse tem tudo a perder e nada a ganhar; o outro que trata de calcar os pés e reduzir a nada todos esses sagrados objectos, esse tem tudo a ganhar e nada a perder!

Desenganemo-nos, com semelhante legislação não

que entram em uma rebellião? Meu Deos! quantos castigados! Assim argumentam os apologistas da opinião de que os autores e complices destes crimes não devem soffrer pena. A isto respondemos nós perguntando: por ventura são todos delinquentes? E se todos são delinquentes, porque não serão todos punidos? Quem quer ter os commodos, que soffra os incommodos, como diziam os juriconsultos romanos. Nunca nessas occasiões todos os réos são punidos, nem ao menos processados, porque as redes são sempre nesses casos de malhas mui largas, e lá se escapam muitos, que ficam muito descansados em suas casas. Amizade, compaixão, consideração, gratidão, tudo apparece em taes casos. Mas que não apparecesse, nem por isso deixará de ser justo, que as autoridades estejam armadas contra todos. Lá está um poder legitimo, que vigia, e que tem na sua mão dispensar do julgamento, concedendo amnistia, ou commutar ou perdoar a pena á aquelles que ja tiverem sido julgados. Esse poder superior a tudo, e sobre o qual não influem as pequenezas dos partidos saberá escolher entre os autores os que commetteram accões mais criminosas; entre os complices aquelles que mais favor e ajuda deram; e em quanto mandar os outros para suas casas, reterá estes para soffrerem o castigo da lei. Casos haverá em que o autor principal, que concebeu e desenvolveu o plano e aliciou gente para elle, seja mais digno do favor do que aquelles que apenas o poem em execução. Pode em uma rebellião ter o chefe uma alma generosa, que supponha de todo o seu coração fazer a ventura do seu paiz: que não tenha divida combater no campo da batalha, e na ja finais: entretanto que um seu subalterno faz maleficios de todo o genero; faz como se fez no Rio Grande, que sem a mais pequena sombra de necessidade foram assassinados uns setenta prisioneiros de toda a idade e sexo. Quem neste caso é mais digno do perdão?

O projecto causou algum rumor no Senado: entretanto já outro ali havia sido apresentado pelo proprio Sr. Feijó, que sendo visto por uma commissão da casa, tirava igualmente a palavra — cabeças. Ninguém entao fez reparo nisso. Tanto é certo, que esta idéa não existe nas palavras do código, mas que á força se lho tem querido introduzir.

#### ORÇAMENTO.

Na camara dos deputados entrou em terceira discussão o orçamento. Não só a mesma commissão apresentou algumas emendas ao vencido na segunda discussão, como de todos os lados da casa choveram ellas, umas pedindo augmento de despesa, outras diminuição de receita. É bem natural nem uma só foi mandada á mesa profunda

em que nos achamos abysmados. De support é que caíam todas ou a maior parte dessas emendas: ordinariamente são feitas ex officio, e para que os deputados mostrem a suas provincias, que cá se lembraram dellas: o motivo pode desculpar-os: mas não é tão triste que se esteja assim gastando o tempo?

A materia mais importante que ora se discute é a creação de nova renda, que vá auxiliar o thesouro, e fazer desaparecer senão todo ao menos parte do nosso deficit. E dentre os artigos propostos os que mais attenção merecem são aquelles que versam sobre o sello da imprensa, sobre a ancoragem, e sobre os ordenados dos empregados publicos. O que passará a este respeito ainda o não podemos saber; o sello sobre a imprensa periodica tem chamado contra a camara, e contra o ministerio, que ella apoia, as censuras de todos os jornaes. Nós que hoje começamos a escrever, não temos razão para fazer taes queixas, porque quando nos abalancámos a entrar nesta empreza, já sabiamos da proposta: se não passar ficaremos provavelmente mais desembaraçado, e mais esperanças talvez tenhamos de progredir; mas se o imposto vier, nos sujeitaremos alegremente a elle: sacrificios são necessarios.

A elevação do imposto da ancoragem pelo modo que passou na segunda discussão nos parece bastante mente vexatorio: um calculo qualquer faz ver, que nunca um navio paga de ancoragem quantia proporcional á que ora se lhe quer impor. A ancoragem é hoje diminuta, e não ha duvida, que algum augmento pode soffrer, porem não nos parece que possa com tanto, quanto foi lembrado. É verdade que dependendo qualquer imposição de conhecimentos estatísticos, não temos nós os sufficientes, para com conhecimento de causa poder fallar na materia. Seria preciso que soubessemos o termo medio da demora de cada navio, e por consequencia quanto paga com a imposição actual, e quanto ficará pagando. Todavia reconhecemos que um imposto igual para todos os navios lançado por uma vez somente vai introduzir uma desigualdade mui grande em favor dos navios de grande tonelagem. Hoje um navio pequeno paga tanto como um navio grande por cada tonelada; mas como só pagam os dias que se demoram no porto, o navio pequeno demora-se menos que o navio grande, e por consequencia vem a pagar menor numero de dias: o navio grande, levando mais tempo a descarregar e a carregar, paga mais dias.

O imposto marcado por dias tem uma vantagem, e é augmentar a rapidez do commercio, porque cada um procura pagar o menor numero de dias, que pode: um navio de 500 toneladas p. lo preço actual

interesse em apressar a viagem, e perdera a rapidez do commercio; e o resultado será em perda do thesouro.

Que os impostos são necessarios em todas as nações é cousa que nem precisa dizer-se: e que o Brasil carece ou de novas imposições, ou de augmento das antigas, tambem só não vê quem não tem olhos: mas nesta materia é preciso muito tento. O commercio uma vez augmentado busca outros lugares, e com difficuldade volve a aquelles, donde uma vez se ausentou. Muitas vezes o augmento nas imposições diminue a renda do thesouro; isto é verdade demonstrada pela sciencia e pelos factos.

Quanto a imposição sobre os ordenados dos empregados é ella de necessidade absoluta: não é justo que quando todos contribuem, fiquem isentos os que vivem a custa da folha do thesouro; e se S. M. o Imperador cortou 25 por cento de sua modica dotação, não ha razão alguma plausivel para que os outros empregados não façam sacrificios. Lembrem-se elles que se não se augmentar a renda publica, nossa moeda cada vez será mais fraca, e por consequencia a renda que seus ordenados sejam grandes, são — o no finalmente, porque realmente cada dia tirão de seu bolso mais. Quem mais lucra no equilibrio entre a receita e a despeza são aquelles que vivem de renda certas.

Se o Brasil conseguisse nivelar sua receita com sua despeza, e amortizar a divida de Londres, nosso papel subiria em muito pouco tempo ao par de nosso padrão monetario, e o cambio se elevaria a 45 ou mais: e então aquelle que hoje tem cem mil réis se poderia considerar com duzentos: o valor de nosso meio circulante dobraria. E quanto lucrariam com isso os empregados? Bom era que cada um de nós pudesse dispensar-se de fazer o sacrificio; mas se é indispensavel, façamol o alegres.

Não podemos prever qual será a sorte de todas as emendas apresentadas, nem mesmo a dos artigos votados na segunda discussão: praza a Deos que a camara se resolva pelo lado melhor.

Propoz-se tambem que o orçamento actual vigore para o anno de 1844 a 1845, as razões são ainda as mesmas ou mais fortes, que as que fizeram adoptar para o mesmo anno as leis de fixação de forças de terra e mar. Digo que são mais fortes, porque hoje já estamos mais perto daquelle anno, e porque a discussão do outro orçamento seria impossivel absolutamente, em quanto a das outras duas leis podia fazer-se. O artigo pois deve passar.

#### A RETIRADA DO SR. FEIJÓ.

Ha factos tão importantes, que ainda mesmo muito tempo depois de acontecidos não perdem em ser recordados: tal he a retirada do Sr. Feijó. A vida publica deste homem e a parte activa que to-

bellião e no processo organizado contra seus fautores foi elle pronunciado, e seu julgamento está affecto ao tribunal competente, o senado. Quando o publico esperava ansioso por esse julgamento, quando se esperava o desfecho dessa obra de demoralisação e destruição, foi quando o S. Feijó se lembrou que carecia de hir para S. Paulo para tratar de sua saude, e para esse fim requereu licença ao senado.

Se o Sr. Feijó fosse esse homem justo, do proposito constante, como nos querem affigurar os seus amigos, se fosse esse homem d'antes quebrar, que torcer, teria impavido arrostado todo o perigo; seria o martyr da sua causa. Porém morrer voluntariamente por amor da justiça não he dado a todos; o Sr. Feijó foi-se escafedendo a tempo. Enquanto não havia na côrte mais que a parte dos autos, que no processo geral lhe dizia respeito, esperava elle e os seus amigos poder por ali fazer a defeza; argumentar com faltas, nullidades, e omissões; supôr que existia no plenario dos autos o que lá não ha, e desse modo suscitar escrupulos, e assim obter uma sentença favoravel.

Porém esse recurso estava tirado: um traslado de todo o processo havia sido remetido de S. Paulo ao governo, e este o havia mandado para o senado: o caso era pois desesperado: lançou-se mão do recurso, que ainda podia restar. Mais de seis mezes de sessão têm sido gastos; restam menos de dous: a commissão ainda não apresentou o seu parecer: esto deve ser discutido, e lá está o Sr. Paula e Sousa para fazer quantos requerimentos lhe puder suscitar sua imaginação, a fim de demorar a decisão do parecer. Decidido que seja, e julgando-se que deve continuar o processo, o Sr. Feijó tem de ser intimado; mas enquanto a intimação vai, gastam-se quinze ou mais dias: se a assembléa não estiver encerrada, todavia, a sessão ordinaria está concluida; e não se podendo saber então quanto tempo durarão as prorogações, o Sr. Feijó julga-se dispensado de tomar o trabalho de vir a côrte, podendo a sua viagem ser baldada.

A impressão que deixam os crimes politicos desvanece-se ainda com mais facilidade do que os que deixam os outros crimes; e a ninguem he desconhecido o axioma de direito criminal, que a pena para produzir effeito deve seguir-se ao delicto o mais immediatamente, que puder ser. Estamos bem certos, que se os réus que têm sido julgados e absolvidos em Minas, tivessem comparecido diante dos tribunaes, quando ainda se ouvia o estrondo das armas, sua sorte tivera sido diversa. Isto sabe bem o Sr. Feijó, e aquelles que com elle tem feito causa commum. Ora, como os factos desse senhor deixaram muito profunda impressão, por isso têm elle e elles julgado preciso deixar passar mais algum tempo para cicatrizar as feridas que ainda go-

bem neste anno quantas mudanças podem haver? Facilmente supponho o que desejamos. Ora, não supportará o Sr. Feijó e os seus amigos que dentro deste anno lhes voltará o poder ás mãos? Ao homem imparcial parecera isso impossivel: esse partido tem soffrido muitas perdas para que outra vez se possa levantar; se ainda hoje dá signaes de vida he por sua demusiada energia, e não por forças reaes, de que possa dispôr. Mas dourados sonhos subsistem, e as esperanças são grandes.

A retirada do Sr. Feijó foi chicana de advogado, que quiz ganhar tempo.

Diz-se tambem que o Sr. Feijó fôra a S. Paulo preparar nova rebelião, assim como brevemente deve partir para o Ceará o Sr. Alencar: em quanto não tivermos dados mais positivos, não insistiremos nesta idéa, que por em quanto julgamos destituida de fundamento.

#### PROCESSO DOS SENADORES.

Tencionavamos dar o parecer das commissões do senado sobre o processo dos Srs. Feijó e Vergueiro; porem tendo sahido já no supplemento do *Jornal do Commercio*, e sendo bastante extenso, dispensamos dessa tarefa, remetendo os leitores para aquella folha, onde o acharao. Cumpre notar que a commissão reconhece que o Sr. Vergueiro tomou parte na rebelião, e que por consequencia foi rebelde; mas a commissão não julga que elle fosse chefe, e por consequencia, que contra elle deva continuar o processo. A commissão admite a distincção entre autor cabeça e autor nao cabeça: depois do projecto, que foi aprovado no senado, com effeito devia admittil-a; mas nós consideraríamos sempre o Sr. Vergueiro como cabeça de rebelião. Um ex-regente, ex-ministro, senador e grao-cruz apenas agente secundario em um movimento politico? não se pôde conceber: é daquelles casos, em que não admittimos meio termo; ou tudo ou nada. Mas a commissão lá teve suas razões, e a discussão mostrará quaes sejam. O Sr. Feijó, como já em outro numero dissemos, foi julgado cabeça de rebelião, e por tanto contra elle continua o processo.

Sr. redactor. — Sempre que no *Jornal do Commercio* depara com falha de sessão do senado, vou lêr os nomes dos senadores, que não compareceram, e vejo ali, senão todos, ao menos quasi todos os que se distinguem por sua opposição ao governo, e por suas sympathias para com a rebelião. Mas no *Pharol Constitucional* de 11 do corrente vem um artiguinho, onde se affirma, que as faltas mais frequentes são daquelles senhores que se honram de sustentar a todos os ministerios. Desejára pois que Vm. que sabe de muita coisa, me dissesse, onde está a falsidade, se na nota das sessões do *Jornal do Commercio*, ou no artigo do *Pharol*. Sei que este successor do *Constitucional* do anno passado, com a differença de ser escripto em lingua de preto, é pouco respeitador da verdade: mas não posso crêr que seja tão despejado, que falte a ella em cousas, em que toda a gente pôde desmentil-o, e que de proposito chame a attenção do publico para o escandalo, que dá a sua gente, quando não vai cumprir o seu dever de assistir ás sessões, senão quando tem n'isso interesse individual, ou do partido. Diga-nos pois alguma coisa sobre isso.